



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL – BA.**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

**O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio do Decreto nº 150/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 151/2025, disposições contidas neste Edital de Credenciamento e demais legislações aplicáveis:

#### 1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;

1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento – Pessoa Jurídica;

ANEXO III.1 - Modelo de requerimento de credenciamento – Pessoa Física.

1.2.4. ANEXO IV – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

1.2.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;

1.2.6. ANEXO VI - Declarações do requerimento de credenciamento

1.2.7. ANEXO VII – Modelo Proposta para Credenciamento

1.2.8. ANEXO VIII – Minuta do termo de contrato

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



- 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.8. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 151/2025 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **07/04/2025**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital, conforme o estabelecido no do Decreto Municipal nº 151/2025.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.4.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 151/2025, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

### 4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de São Gabriel - BA não



impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

## **5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

### **5.1. DA INSCRIÇÃO**

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00h do dia 07/04/2025, até às 17:00h do dia 10/04/2025**. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente ao do prazo final da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 15:00h, na sede da Prefeitura do Município de São Gabriel- BA;

5.1.1.2. Após a data estipulada acima, poderão ser realizados novos credenciamentos pelo período de 12 (doze) meses da data de disponibilização do presente edital, cujo julgamento será realizado no **2º (segundo) dia útil** da sua protocolização, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na prefeitura, sempre as 10:00h, sendo aberto ao público, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos documento contantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

### **5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de São Gabriel, BA.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**



6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

## **7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

## **8. RECURSOS**

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gabriel/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA, situado localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, ou através do e-mail [setordelicitaocaosaogabriel@gmail.com](mailto:setordelicitaocaosaogabriel@gmail.com);

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Após a publicação final das pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

## **10. DA CONVOCAÇÃO**

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.



## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE - 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJ.ATIV.: 2042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde / 2044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica / 2045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC**

**ELEMENTO: 3390.39 / 3390.36**

**FONTE: 1.500.1002 / 1.600.0000 / 1.605.0000**

## 13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

## 14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de São Gabriel- BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 151/2025, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. A Prefeitura Municipal de São Gabriel– BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Gabriel, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de São Gabriel– BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

**São Gabriel – BA, 03 de abril de 2025.**

---

**Lucas Andrade Machado**  
**Agente de Contratação**

---

**Fernanda Abreu Barreto**  
**Membro**

---

**Anselmo Luiz Goes da Silva**  
**Membro**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA  
DEMANDANTE:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

TOMOGRAFIAS E RESSONÂNCIAS					
ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	RM ABD TOTAL	Unidade	48	1138,88	R\$ 54.666,24
2	COLANGIORESSONANCIA	Unidade	24	737,64	R\$ 17.703,36
3	RM TORNOZELO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	737,5	R\$ 8.850,00
4	RM TORAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORACICA)	Unidade	12	743,75	R\$ 8.925,00
5	RM SELA TURCICA (HIPOFISE)	Unidade	12	740,35	R\$ 8.884,20
6	RM QUADRIL	Unidade	12	753,86	R\$ 9.046,32
7	RM PUNHO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	732,25	R\$ 8.787,00
8	RM PROSTATA	Unidade	12	737,63	R\$ 8.851,56
9	RM PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TOACICO) OU LOMBOSSACRAL (cada lateralidade)	Unidade	12	751,24	R\$ 9.014,88
10	RM PESCOÇO (NASOF, OROF, LARING, TRAQ, TIREOIDE, PARATIREOIDE)	Unidade	12	744,44	R\$ 8.933,28
11	RM PERNA DIREITA OU ESQUERDA (UNILATERAL)	Unidade	12	743,33	R\$ 8.919,96
12	RM PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	Unidade	12	750,25	R\$ 9.003,00
13	RM PE DIREITO OU ESQUERDO (ANTEPE) NÃO INCLUI TORNOZELO	Unidade	12	729,58	R\$ 8.754,96
14	RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	Unidade	12	770,67	R\$ 9.248,04
15	RM ORBITA BILATERAL	Unidade	12	770,67	R\$ 9.248,04
16	RM OMBRO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	737,57	R\$ 8.850,84
17	RM MÃO DIREITA OU ESQUERDA (NÃO INCLUI PUNHO)	Unidade	12	740,32	R\$ 8.883,84
18	RM JOELHO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	741,27	R\$ 8.895,24
19	RM FLUXO LIQUORICO (COMO COMPLEMENTAR)	Unidade	12	750,16	R\$ 9.001,92
20	RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	Unidade	12	729,46	R\$ 8.753,52
21	RM CRÂNIO (ENCEFALO)	Unidade	24	736,36	R\$ 17.672,64
22	RM COXA DIREITA OU ESQUERDA	Unidade	12	738,7	R\$ 8.864,40
23	RM COTOVELO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	737,83	R\$ 8.853,96
24	RM CONDUTOS ADITIVOS (MASTOIDE)	Unidade	12	749,56	R\$ 8.994,72
25	RM COLUNA LOMBAR	Unidade	24	743,23	R\$ 17.837,52
26	RM COLUNA DORSAL	Unidade	24	766,54	R\$ 18.396,96
27	RM COLUNA CERVICAL	Unidade	24	742,8	R\$ 17.827,20
28	RM BOLSA ESCROTAL	Unidade	12	750,49	R\$ 9.005,88



29	RM BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILIACAS)	Unidade	12	730,25	R\$ 8.763,00
30	RM ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	Unidade	12	747,98	R\$ 8.975,76
31	RM ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BAÇO, RINS, SUPRARENAS)	Unidade	24	749,8	R\$ 17.995,20
32	PERFUSÃO CEREBRAL POR RM	Unidade	12	730,1	R\$ 8.761,20
33	ANGIO-RM VENOSA DE CRANIO	Unidade	12	750,77	R\$ 9.009,24
34	ANGIO RM DE AORTA TORACICA	Unidade	12	738,95	R\$ 8.867,40
35	ANGIO RM ARTERIAL DE CRANIO	Unidade	12	743,74	R\$ 8.924,88
36	CONTRASTE RM	Unidade	24	239,31	R\$ 5.743,44
37	TC DE ABD TOTAL	Unidade	24	508,47	R\$ 12.203,28
38	TC TORNOZELO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	350,13	R\$ 4.201,56
39	TC TORAX	Unidade	24	358,75	R\$ 8.610,00
40	TC CRÂNIO	Unidade	24	356,67	R\$ 8.560,08
41	TC FACE	Unidade	12	351,42	R\$ 4.217,04
42	TC QUADRIL	Unidade	12	354,74	R\$ 4.256,88
43	TC PUNHO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	352,62	R\$ 4.231,44
44	TC PELVE	Unidade	12	356,67	R\$ 4.280,04
45	TC ABD SUPERIOR	Unidade	24	357	R\$ 8.568,00
46	TC BACIA	Unidade	12	356,45	R\$ 4.277,40
47	TC TORNOZELO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	351,61	R\$ 4.219,32
48	TC PESCOÇO	Unidade	12	355,49	R\$ 4.265,88
49	TC DOS OUVIDOS	Unidade	12	360,39	R\$ 4.324,68
50	TC PÉ DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	356,75	R\$ 4.281,00
51	TC OMBRO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	354,5	R\$ 4.254,00
52	TC PUNHO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	350,7	R\$ 4.208,40
53	TC JOELHO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	350,78	R\$ 4.209,36
54	TC COLUNA LOMBAR	Unidade	24	352,82	R\$ 8.467,68
55	TC COLUNA CERVICAL	Unidade	24	353,42	R\$ 8.482,08
56	TC COLUNA TORÁCICA	Unidade	24	350,19	R\$ 8.404,56
57	TC COTOVELO DIREITO OU ESQUERDO	Unidade	12	352	R\$ 4.224,00
58	ANGIO TC TORAX	Unidade	24	352,5	R\$ 8.460,00
59	BOMBA INJETORA	Unidade	24	124,97	R\$ 2.999,28
60	CONTRASTE TC	Unidade	24	186,11	R\$ 4.466,64
					R\$ 556.387,20
<b>ULTRASSONOGRAFIA</b>					
ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ULTRA-SONOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO	Unidade	24	137,35	R\$ 3.296,40
2	ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER (DIVERSAS)	Unidade	24	164,21	R\$ 3.941,04
3	ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER DAS ARTERIAS RENAS	Unidade	24	162,19	R\$ 3.892,56
4	ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL	Unidade	24	137,8	R\$ 3.307,20
5	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	Unidade	60	96	R\$ 5.760,00



6	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	Unidade	48	119,31	R\$ 5.726,88
7	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA	Unidade	60	102,33	R\$ 6.139,80
8	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	Unidade	60	102,33	R\$ 6.139,80
9	ULTRA-SONOGRAFIA DE TÓRAX	Unidade	48	169,5	R\$ 8.136,00
10	ULTRA-SONOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS	Unidade	48	105,67	R\$ 5.072,16
11	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	Unidade	48	100,6	R\$ 4.828,80
12	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	Unidade	60	107,79	R\$ 6.467,40
13	ULTRA-SONOGRAFIA PARTES MOLES	Unidade	24	106,11	R\$ 2.546,64
15	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSRETAL	Unidade	48	108,09	R\$ 5.188,32
					R\$ 70.443,00
<b>PROCEDIMENTOS OTORRINOLARIGOLOGIA</b>					
ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	FIBRONASOFARINGOLARINGOSCOPIA	Unidade	24	234,18	R\$ 5.620,32
2	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	Unidade	60	286,86	R\$ 17.211,60
3	ENDOSCOPIA NASAL	Unidade	24	260	R\$ 6.240,00
4	VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	Unidade	24	438,13	R\$ 10.515,12
5	VIDEOLARINGOSCOPIA	Unidade	24	227,61	R\$ 5.462,64
6	REMOÇÃO DE CERUM	Unidade	24	125,08	R\$ 3.001,92
7	LARINGOSCOPIA	Unidade	24	199,81	R\$ 4.795,44
					R\$ 52.847,04
<b>PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS</b>					
ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	HOLTER 24 HRS	Unidade	60	181,25	R\$ 10.875,00
2	MAPA 24 HRS	Unidade	24	162,63	R\$ 3.903,12
3	EKG	Unidade	120	61,67	R\$ 7.400,40
4	DOPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAS	Unidade	48	316,85	R\$ 15.208,80
5	ECOCARDIOGRAMA	Unidade	120	231,13	R\$ 27.735,60
					R\$ 65.122,92
<b>CIRURGIAS OFTALMOLOGICAS</b>					
ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CATARATA (CADA OLHO)	Unidade	24	2927,5	R\$ 70.260,00
2	CISTO	Unidade	24	1550	R\$ 37.200,00
					R\$ 107.460,00
<b>PROCEDIMENTO OFTALMOLOGICO</b>					
ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACUIDADE VISUAL	Unidade	24	139,33	R\$ 3.343,92
2	BIOMETRIA	Unidade	24	160	R\$ 3.840,00
3	CAPSULOTOMIA/ YAG LASER	Unidade	24	351,4	R\$ 8.433,60
4	TOPOGRAFIA	Unidade	24	217,63	R\$ 5.223,12
5	CURVA	Unidade	24	186	R\$ 4.464,00



6	GONIOSCOPIA	Unidade	24	151,92	R\$ 3.646,08
7	MAPEAMENTO DE RETINA	Unidade	24	211,61	R\$ 5.078,64
8	PAQUIMETRIA	Unidade	24	153,38	R\$ 3.681,12
9	USG DE OLHO	Unidade	24	241,08	R\$ 5.785,92
10	CAMPIMENTRIA COMPUTADORIZADA	Unidade	24	186,67	R\$ 4.480,08
11	FOTOCOGULAÇÃO	Unidade	24	352,64	R\$ 8.463,36
12	IRIDOTOMIA	Unidade	24	350,1	R\$ 8.402,40
13	OCT- TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (CADA OLHO)	Unidade	24	251,46	R\$ 6.035,04
14	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	Unidade	24	430,34	R\$10.328,16
15	RETINOGRAFIA SIMPLES	Unidade	24	269,02	R\$ 6.456,48
16	TESTE DO OLHINHO	Unidade	48	183,23	R\$ 8.795,04
17	TESTE DE ADAPTAÇÃO DE L/C	Unidade	24	138,5	R\$ 3.324,00
18	FUNDOSCOPIA	Unidade	24	153,84	R\$ 3.692,16
19	CAMPO VISUAL	Unidade	24	193,05	R\$ 4.633,20
					R\$ 108.106,32
<b>CONSULTAS MÉDICAS</b>					
ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	Unidade	300	263,29	R\$ 78.987,00
2	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	Unidade	60	247,37	R\$ 14.842,20
3	CONSULTA COM GASTRO	Unidade	60	241,04	R\$ 14.462,40
4	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	Unidade	120	273,06	R\$ 32.767,20
5	CONSULTA COM ORTOPEDISTA	Unidade	180	236,08	R\$ 42.494,40
6	CONSULTA COM OTORRINO	Unidade	120	269,32	R\$ 32.318,40
7	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	Unidade	60	278	R\$ 16.680,00
8	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	Unidade	24	259,55	R\$ 6.229,20
9	CONSULTA COM GINECOLOGISTA	Unidade	60	321,2	R\$ 19.272,00
10	CONSULTA COM FONOAUDIOLOGO	Unidade	60	170,99	R\$ 10.259,40
11	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	Unidade	60	248,78	R\$ 14.926,80
12	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	Unidade	60	213,32	R\$ 12.799,20
13	CONSULTA COM ANESTESISTA	Unidade	60	236,05	R\$ 14.163,00
14	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	Unidade	60	333,62	R\$ 20.017,20
15	CONSULTA COM PEDIATRA	Unidade	60	305,83	R\$ 18.349,80
16	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	Unidade	60	360	R\$ 21.600,00
17	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	Unidade	60	255,06	R\$ 15.303,60
18	CONSULTA COM PSICOLOGA	Unidade	60	173,75	R\$ 10.425,00
19	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	Unidade	60	276	R\$ 16.560,00
20	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	Unidade	60	250,42	R\$ 15.025,20
21	CONSULTA COM BUCOMAXILOFACIAL	Unidade	60	194,61	R\$ 11.676,60
22	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	Unidade	120	301,41	R\$ 36.169,20
23	CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA	Unidade	96	137,88	R\$ 13.236,48



24	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	Unidade	24	310	R\$ 7.440,00
25	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	Unidade	60	308,45	R\$ 18.507,00
26	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	Unidade	60	311,63	R\$18.697,80
27	CONSULTA COM UROLOGISTA	Unidade	96	246,79	R\$ 23.691,84
28	CONSULTA COM ANESTESISTA	Unidade	60	303,79	R\$ 18.227,40
29	CONSULTA COM PSIQUIATRA	Unidade	60	483,88	R\$ 29.032,80
30	CONSULTA COM CARDIOPEDIATRA	Unidade	60	295,5	R\$ 17.730,00
					R\$ 621.891,12
<b>ATENDIMENTO MÉDICO EM PSF</b>					
ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ATIVIDADE MÉDICA EM PSF 40 HORAS SEMANAIS (160 HORAS MENSAIS)	MÊS	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde, abrangendo consultas, procedimentos médicos especializados e exames, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel – BA.

2.2. A necessidade dessa contratação fundamenta-se na obrigação do Município de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal de 1988. O direito à saúde deve ser assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como pelo acesso a ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde.

2.3. Além disso, a prestação desses serviços está respaldada pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) e define as responsabilidades dos entes federativos. O artigo 2º da referida lei reforça que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado, garantindo o acesso igualitário a serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.4. O artigo 4º da Lei nº 8.080/1990 dispõe que o SUS é constituído por um conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas e, complementarmente, por serviços privados quando os recursos públicos forem insuficientes para garantir a totalidade da assistência necessária à população. Por outro lado, o artigo 24 da mesma lei permite a contratação de serviços privados de forma complementar ao SUS, quando a capacidade instalada dos serviços públicos se mostrar insuficiente para atender à demanda da população.

2.5. Diante disso, a presente contratação se justifica pela necessidade de complementar a oferta de serviços de saúde disponíveis no Município, garantindo a assistência integral aos usuários do SUS e assegurando maior eficiência no atendimento à população.

2.6. Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a continuidade, a eficiência e a



universalidade dos serviços de saúde, alinhando-se às diretrizes do SUS e ao compromisso da administração municipal com a promoção da saúde pública.

## **2.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:**

2.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento técnico baseado na análise do histórico de atendimentos; demanda reprimida; projeção populacional e crescimento da demanda; capacidade de atendimento da rede pública municipal; e diretrizes do SUS e normativas da Lei nº 8.080/1990.

2.7.2. Dessa forma, o quantitativo estimado foi definido com base em critérios técnicos e estatísticos, garantindo que os serviços contratados sejam suficientes para suprir a demanda municipal, assegurando a eficiência e a continuidade do atendimento à população usuária do SUS.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A escolha de um processo administrativo de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel – BA tem sua base na necessidade da Secretaria Municipal.

3.2. Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para a prestação dos serviços, um número de credenciados para atender a demanda pulverizada e recorrente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente os valores.

3.3. É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.

3.4. Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, preconiza que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.5. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



(...).

3.6. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições..

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada ou nas Unidades de Saúde do município São Gabriel, tanto na zona rural quanto urbana, conforme o caso.

4.2. O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação oficial da Secretaria de Saúde.

4.3. A Contratada, quando pessoa jurídica, deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes

#### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

##### **Forma de seleção**

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDCIAMENTO**.

##### **Exigências de habilitação**

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **5.2.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA:**

###### **5.2.1.1. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);
- c) Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
- d) Comprovante de residência;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista;
- i) Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;

###### **5.2.1.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente



- ao cargo de prestação de serviço indicado, caso haja;
- b) Registro do profissional junto ao Conselho Regional específico da área de atuação quando necessário;
  - c) Para a comprovação da participação em cursos, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão;
  - d) O candidato firmará as declarações, conforme anexo II.

#### **5.1.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA**

5.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.2.2. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.2.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2.3. Todas as declarações, conforme anexo II, deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

#### **5.2.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

#### **5.2.2.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** ou **EXECUÇÃO CÍVEL** expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

#### **5.2.2.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa, se for o caso;
- b) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para



execução dos serviços, se for o caso.

5.2.2.6.1. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

5.2.2.6.2. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

### **5.3. Formação profissional (PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA)**

5.3.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários dos profissionais que irão prestar o serviço; não sendo aceitas **DECLARAÇÕES** de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

### **5.3.2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

5.4. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação, bem como pelos seus membros da Comissão e pelos representantes legais presentes e, após examinada, será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta de preços, dentro do prazo legal.

6.2. A contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição constante neste termo, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento.

6.3. A contratada deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme agendamento realizado por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Na ocorrência de faltas ou atrasos não justificados a contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência ou atraso dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos;

6.5. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos profissionais indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência, quando for o caso;

6.6. Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.7. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação.

6.9. Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada



junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.

**6.10.** O atendimento deverá ser feito na sede da contratada ou na unidade de saúde a ser indicada, conforme o caso.

**6.11.** Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**UNIDADE - 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJ.ATIV.: 2042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde / 2044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica / 2045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC**

**ELEMENTO: 3390.39 / 3390.36**

**FONTE: 1.500.1002 / 1.600.0000 / 1.605.0000**

## **8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

8.1. O custo estimado da contratação **R\$ 1.738.257,60 (um milhão setecentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.**

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

## **13. DO PAGAMENTO.**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.13. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa, 10% do valor contratual;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Educação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de São Gabriel/BA.

São Gabriel/Ba, 02 de abril de 2025.

---



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

---

Rafaela Pereira  
Secretário Municipal de Saúde



---

**Anexo II – Declarações**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025**

(Nome da Empresa)/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,

**a)** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (PJ e PF);

**b)** Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos. (PJ e PF)

**c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição; (PJ)

**d)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (PJ)

**e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (PJ)

**f)** Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.<sup>1</sup> (PJ)

**1 Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.



**g)** O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.** (PJ)

**h)** O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (PJ)

**i)** Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis. (PJ e PF)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se  
houver) Assinatura (RG e CPF)



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
Pessoa Jurídica

Ao  
Município de São Gabriel/BA  
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRONICO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

METRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO III.I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
Pessoa Física

Ao  
Município de São Gabriel/BA  
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CPF	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRONICO	
E-MAIL	

METRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME / CPF / ASSINATURA



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025**  
**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025**  
**CONTRATO Nº XXX/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA E a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de xxxxxxxxxxxx, através da Prefeitura Municipal de xxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxx, localizado xxxxx, xxxxx –CEP xxxxxxx, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do RG. nº xxx e CPF nº xxxxx, e pelo secretário do Fundo xxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, ambos residentes e domiciliados na cidade de xxxxxxxxxxxx, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio\_\_\_\_(endereço completo)\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_ neste ato representado pelo Sr.\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo n. 103/2025, Credenciamento Público nº 008/2025**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel - BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.



2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

##### **4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de São Gabriel - BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras do Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX e Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula conforme Decreto Municipal nº XX/2025.

8.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

8.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os



reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0082025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

São Gabriel-BA, ... de ... de 2025.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO  
REPRESENTANTE



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

---

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_